



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO Nº 2229**

Altera, em parte, a Resolução TRE-MT nº 2196, de 6 de setembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos administrativos referentes ao controle da arrecadação, da aplicação de recursos de campanha e da prestação de contas dos partidos políticos e candidatos nas eleições de 2018, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, IX, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido no Processo Judicial Eletrônico (PJe) nº 0600991-82.2018.6.11.0000,

**RESOLVE**

Art. 1º Alterar, em parte, a Resolução TRE-MT nº 2196, de 6 de setembro de 2018, que passa a vigorar acrescida do seguinte § 3º no artigo 8º:

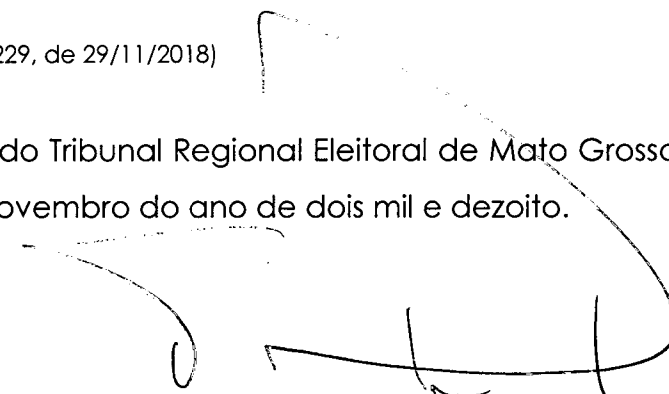
"Art. 8º .....

.....

§ 3º Os processos a que alude o *caput* poderão ser apresentados em mesa para julgamento, independentemente de publicação em pauta."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.



Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**  
Presidente em substituição



Doutor **ULISSES RABANEDA DOS SANTOS**  
Juiz-Membro e Vice-Presidente em substituição



Doutor **JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**  
Juiz-Membro Substituto



Doutor **RICARDO GOMES DE ALMEIDA**  
Juiz-Membro



Doutora **VANESSA CURTI PERENHA GASQUES**  
Juíza-Membro



Doutor **ANTONIO VELOSO PELEJA JÚNIOR**  
Juiz-Membro



Doutor **LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR**  
Juiz-Membro

**INSTRUÇÃO Nº 0600991-82.2018.6.11.0000**

## **RELATÓRIO**

Desembargador **PEDRO SAKAMOTO** (Relator):

Egrégio Plenário,

Trata-se de proposta de alteração da Resolução TRE-MT nº 2196/2018, que dispõe sobre os procedimentos administrativos referentes ao controle da arrecadação, da aplicação de recursos de campanha e da prestação de contas dos partidos políticos e candidatos nas eleições de 2018, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

A proposição consiste na inclusão de dispositivo que preveja expressamente a possibilidade de levar a julgamento os processos de prestações de contas dos candidatos eleitos independentemente de publicação em pauta.

É o breve relato.



VOTO

Desembargador **PEDRO SAKAMOTO** (Relator):

Nobres Pares,

A presente proposta visa conferir maior celeridade ao julgamento dos processos de prestações de contas dos candidatos eleitos nas Eleições 2018, por meio da dispensa de publicação em pauta, mesmo procedimento previsto para os processos relacionados ao pleito que têm tramitação com prazos exíguos, como os de registro de candidatura, bem como as representações comuns (que não seguem o rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90), os pedidos de direito de resposta e reclamações previstos na Lei nº 9.504/97.

A proposição está em consonância com a Lei nº 9.504/97 e com Regimento Interno deste Regional, que assim dispõem:

Lei nº 9.504/97

Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo:  
(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

[...]

**§ 1º A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada em sessão até três dias antes da diplomação.** (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

[...]

Resolução TRE-MT nº 1.152/2012 (Regimento Interno)

Art. 60 Os julgamentos das ações originárias e dos recursos no Tribunal, inclusive os agravos e embargos de declaração, na hipótese do art. 1.024, § 1º, do Código de Processo Civil, somente poderão ser realizados 24 horas após a publicação da pauta.  
(Redação dada pela Resolução nº 1814, emenda regimental nº 5/2016)

**§ 1º Serão incluídos(as) em pauta, independentemente de publicação prévia:**  
(Redação dada pela Resolução nº 1814, emenda regimental nº 5/2016)

[...]

**II - durante o período eleitoral, os processos atinentes ao respectivo pleito;**  
(Redação dada pela Resolução nº 1814, emenda regimental nº 5/2016)



[...]

Embora seja possível depreender-se dos dispositivos acima colacionados que as contas dos candidatos eleitos podem ser levadas a julgamento independentemente de publicação em pauta, a previsão expressa de dispensa de inclusão em pauta, ora proposta, traz maior segurança jurídica a este Tribunal, bem como dá ciência prévia aos interessados acerca do procedimento a ser adotado no julgamento daquelas contas, evitando-se, assim, possíveis futuras alegações de cerceamento de defesa.

Isso posto, voto pela aprovação da minuta de Resolução anexa.

É como voto.

